DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1604/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15314/2015
PROTOCOLO	:	1625684
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO DA SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4612/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.776,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4612/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde – MS*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA***, objetivando a aquisição de material para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 44.776,80 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 52/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 055/2015, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 9537/2015** (processo TC/MS 12431/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 4612/2015, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2033/2017** (pp. 77/79).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 379/2018 (pp. 82/85), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1980/2018 (pp. 86/87), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 4612/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	44.776,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.776,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.776,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4612/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF